



Assembleia de Freguesia de Costa da Caparica

EDITAL

Nº 60

QUADRIÉNIO 2017/2021

Eu, António José Constantino Vicente, Presidente da Assembleia de Freguesia de Costa da Caparica, faço público que na reunião da sessão extraordinária de março, realizada no dia 06 de março de 2020, a Assembleia de Freguesia de Costa da Caparica aprovou a proposta do executivo da Junta de Freguesia da Costa da Caparica, para estabelecer um Protocolo de Colaboração com a Ala-Ala – Associação de Pesca Artesanal, Local e Costeira e de Apoio Social aos Pescadores, nos termos alínea j) do número 1 do artigo 9º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE A FREGUESIA DE COSTA DA CAPARICA E ALA-ALA – ASSOCIAÇÃO DE PESCA ARTESANAL, LOCAL E COSTEIRA E DE APOIO SOCIAL AOS PESCADORES

Entre:

*A **Freguesia de Costa da Caparica**, pessoa coletiva número 505238748, com sede na Avenida 1.º de Maio, nº 9-B, 2829-504 Costa da Caparica, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, de harmonia com o previsto nas alíneas a) e f) do n.º 1 do artigo 18º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e na sequência da deliberação da Junta de Freguesia da Costa da Caparica de 19/02/2020, adiante designada por **primeira outorgante***

e

*A **Ala-Ala – Associação de Pesca Artesanal, Local e Costeira e de Apoio Social aos Pescadores**, pessoa coletiva número 510766722, com sede na Rua Serafim Martins – Grupo Amigos da Costa, representada por Lídio Manuel da Silva Galinho, na qualidade de Presidente, com poderes para o ato adiante designada por **segunda outorgante***

É celebrado o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:



Assembleia de Freguesia de Costa da Caparica

Cláusula 1ª
(Objeto)

Constitui objeto do presente protocolo a atribuição de apoio financeiro para participação na execução das atividades de apoio e promoção da atividade piscatória e seus associados, constantes no plano de atividades da segunda outorgante, e que consta como anexo sendo parte integrante do presente protocolo.

Cláusula 2ª
(Apoio Financeiro à Atividade)

- 1. A primeira outorgante atribui à segunda outorgante um apoio financeiro para as atividades referidas na cláusula 1.ª no valor de € 3.000,00€ (três mil euros).*
- 2. O pagamento será efetuado em quatro (4) parcelas e da seguinte forma:*
 - 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), após assinatura do presente protocolo;*
 - 500,00€ (quinhentos euros), em abril de 2020;*
 - 500,00€ (quinhentos euros), em maio de 2020;*
 - 500,00€ (quinhentos euros), em junho de 2020.*
- 3. O apoio financeiro previsto no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos contemplados no orçamento apresentado pela segunda outorgante em sede do respetivo pedido apresentado.*
- 4. O apoio financeiro é materializado precedendo deliberação do órgão deliberativo da freguesia, sob proposta do seu órgão executivo e após a assinatura do protocolo e sua publicação.*

Cláusula 3ª
(Obrigações da Primeira Outorgante)

A Primeira Outorgante obriga-se ao seguinte:

- 1. Acompanhar e verificar a execução das atividades constantes do plano de atividades da segunda outorgante;*
- 2. Cumprir as condições de pagamento estipuladas.*

Cláusula 4ª
(Obrigações da Segunda Outorgante)

A segunda outorgante obriga-se a:

- 1. Cumprir o objeto integralmente do protocolo, salvo impedimento justificável;*
- 2. Cooperar com a Freguesia no acompanhamento e controlo do cumprimento do presente protocolo;*
- 3. Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos das despesas;*



Assembleia de Freguesia de Costa da Caparica

4. *Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela primeira outorgante;*
5. *Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente protocolo;*
6. *Atender, na sua atuação, aos critérios da economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;*
7. *Publicitar o projeto objeto do presente protocolo, fazendo referência ao apoio pela primeira outorgante, através da menção expressa "Com o apoio da Junta de Freguesia da Costa da Caparica" e inclusão do seu respetivo logotipo, em todos os suportes gráficos de promoção e divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação, que entenda utilizar;*
8. *Participar nos eventos cuja presença a Junta de Freguesia o requeira antecipadamente, bastando a mera comunicação via e-mail.*

**Cláusula 5ª
(Auditoria)**

O projeto apoiado nos termos do presente protocolo pode ser submetido a auditoria, devendo a segunda outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

**Cláusula 6ª
(Revisão do Protocolo)**

O presente protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pela primeira outorgante se devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeito à prévia autorização da Junta de Freguesia da Costa da Caparica.

**Cláusula 7ª
(Incumprimento, resolução e sanções)**

1. *O incumprimento parcial ou total pela segunda outorgante de alguma das obrigações resultantes da cláusula 4ª constitui motivo bastante para a sua resolução pela primeira outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos a título de apoio financeiro, na proporção da atividade desenvolvida, bem como a imediata reversão dos eventuais bens cedidos à sua posse, sem prejuízo do pagamento de indemnização pelo uso indevido e pelos danos sofridos.*
2. *O incumprimento do presente protocolo constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da segunda outorgante por período entre dois a quatro anos, dependendo da gravidade do incumprimento.*

**Cláusula 8ª
(Período de vigência)**



Assembleia de Freguesia de Costa da Caparica

O presente protocolo produz efeitos à data da sua assinatura e manter-se-á em vigor até ao dia 30/06/2020, não sendo renovável.

**Cláusula 9ª
(Publicação)**

O presente protocolo é publicado nos lugares de estilo da Freguesia e no respetivo sítio institucional.

**Cláusula 10ª
(Disposições finais)**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplica-se, subsidiariamente, a legislação especial aplicável.

POR SER VERDADE SE PUBLICA O PRESENTE EDITAL, QUE VAI POR MIM ASSINADO E IRÁ SER AFIXADO NOS LUGARES DE ESTILO DESTA FREGUESIA.

Costa da Caparica, 09 de março de 2020

O Presidente da Assembleia de Freguesia

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'António José Constantino Vicente'.

(António José Constantino Vicente)